Análise do Projeto de Lei nº 1.665/20, de autoria do Deputado Ivan Valente

Direito dos entregadores durante o estado de calamidade pública

No dia 5 de agosto de 2020, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 1.854/20, de autoria de vários deputados¹ de partidos como PT, PSol, PCdoB e outros para pedir urgência² na análise do Projeto de Lei nº 1.665/20, que "dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)", de autoria do Deputado Ivan Valente (Psol-SP).

Aqui cabe o primeiro comentário: a norma é restritiva, direcionada aos entregadores em aplicativos e ao período de duração do estado de calamidade pública.

Igualmente, faz-se necessário explicar que a votação não foi na própria sessão, como permite o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ante ao argumento de que o texto ainda precisava ser organizado em razão de divergências, entre as correntes da Casa, quanto ao conteúdo do PL nº 1.665/20.³

1

¹ Deputados que assinam o Requerimento de Urgência nº 1.854/2020: Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Coronel Tadeu - PSL/SP, Talíria Petrone - PSOL/RJ, Professora Rosa Neide - PT/MT, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Jorge Solla - PT/BA, Marília Arraes - PT/PE, Wolney Queiroz - PDT/PE, Luiza Erundina - PSOL/SP, José Guimarães - PT/CE, Célio Studart - PV/CE, Lídice da Mata - PSB/BA, Luizianne Lins - PT/CE, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, Paulão - PT/AL, Erika Kokay - PT/DF, Perpétua Almeida - PCdoB/AC, Wellington Roberto - PL/PB, Patrus Ananias - PT/MG, Enio Verri - PT/PR, Joseildo Ramos - PT/BA, Alice Portugal - PCdoB/BA, Alessandro Molon - PSB/RJ, Arthur Lira - PP/AL.

² Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

³ "Antes de encaminhar, só para que nós deixemos claro, Deputado Paulo Ganime, nós temos um compromisso de organizar o texto com todas as correntes da Casa, já que existem divergências, mas eu tinha o compromisso de votar a urgência." Disponível em: https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/59823

O Projeto de Lei dispõe sobre direitos que devem ser garantidos aos entregadores de aplicativos durante a pandemia. O PL atende parte das reivindicações feitas pelos entregadores durante as greves ocorridas em 1º e 25 de julho de 2020, como fornecimento de EPI e contratação de seguro para caso de acidente ou doença infecciosa.

2

Destaca-se o art. 4º, que estabelece obrigação, para as empresas de aplicativos, de pagamento de assistência financeira, ao entregador, no caso de acidente ou suspeita ou contaminação pelo coronavírus. O modo de cálculo é razoável: deve observar a média das três maiores remunerações no último ano, garantido o salário-mínimo caso a média seja inferior a este.

A proposta estabelece também normas de segurança mínimas, tanto por reforçar as medidas de distanciamento social, quanto por determinar acesso aos entregadores à água potável, banheiros e área de descanso.

Merece atenção, contudo, a linguagem utilizada, que, em muitos momentos, reforça a ideia vendida pelas empresas de aplicativo de que são meras intermediadoras de relação de consumo, e não fornecedoras do serviço de entrega. Os termos são afetos à linguagem civilista, o que pode evoluir para interpretações distantes do âmbito do Direito do Trabalho. Nesse sentido, por vezes, a linguagem utilizada se mostra dissonante da intenção da lei.

PROJETO DE LEI № 1.665/20, DEP. IVAN VALENTE		
DISPOSIÇÕES GERAIS	COMENTÁRIOS	
Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).	Todas as cláusulas têm duração apenas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou seja, enquanto durar o estado de calamidade pública.	

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).	Aplicação restrita aos entregadores por aplicativos. Não atinge outros trabalhadores por aplicativos.
	Necessária atenção para a linguagem. Nesse caso, o termo "prestação de serviço" tem origem na lei cível, o que pode afastar a competência da Justiça Trabalhista.
Art. 2º Para fins desta lei consideram-se: I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica	Atenção com a linguagem. A redação acaba por reforçar a tese das empresas de aplicativos de que são meras intermediadoras de serviços
que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;	de entrega.
II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.	A linguagem se utiliza de termos de natureza civilista.
Art. 3º A empresa de aplicativo de entrega deve contratar em	Obriga as empresas de aplicativo de entrega a contratar seguro contra
benefício do entregador a ela vinculado seguro contra acidentes e por doença contagiosa.	acidente e por doença contagiosa, em harmonia com as pautas das greves de entregadores de aplicativo ocorridas neste período de isolamento social.
Art. 4º A empresa de aplicativo deve assegurar aos entregadores afastados em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus (Covid-19) a assistência financeira durante o período de afastamento necessário para a recuperação do	Obriga as plataformas a prestar assistência financeira aos entregadores em caso de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus.
trabalhador.	O modo de cálculo é razoável, pela média das três maiores
Parágrafo único. A assistência financeira prevista no caput não pode ser inferior a um salário mínimo e deve ser calculada de acordo com	remunerações percebidas pelo entregador no último ano, assegurado o salário-mínimo.
média das três últimas maiores remunerações percebidas pelo	Salatio Illimino.
entregador no último ano junto à empresa.	
Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao	Estabelece a obrigação das empresas no fornecimento de
entregador informações sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e	equipamentos de proteção individual para os entregadores e também
os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a	dispõe sobre local para descanso entre as entregas.
disseminação da doença.	

3



§ 1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:	Atende tema da pauta de reivindicação das duas greves nacionais ocorridas durante os últimos meses.
a) fornecimento de máscaras, álcool-gel e luvas para proteção pessoal durante as entregas;	A previsão de acesso à alimentação atende, especificamente, à pauta
b) material para a limpeza da mochila, bicicleta, motocicleta,	dos Entregadores Antifascistas.
capacete e outros itens utilizados para a entrega de produtos e	dos Littlegadores Artiflascistas.
serviços;	
c) acesso à água potável e alimentação;	
d) acesso a espaço seguro para descanso entre as entregas.	
Art. 6º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer	Estabelece obrigação das plataformas em fornecer orientações que
informações e orientações aos demandantes de seus serviços sobre	reforçam o distanciamento necessário entre os trabalhadores do
as medidas de cuidado e preventivas a serem observadas para evitar	estabelecimento e os entregadores.
o contágio pelo coronavírus (Covid-19) durante o uso dos serviços.	G C
Parágrafo único. A empresa de aplicativo de entrega deve orientar o	
estabelecimento fornecedor de produtos e serviços a adotar as	
medidas necessárias para evitar o contato dos entregadores com	
outras pessoas durante o processo de retirada e entrega de produtos	
e serviços.	
Art. 7º A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante	Talvez as empresas tenham que modificar os contratos de adesão com
da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador	os fornecedores de produtos e serviços para garantir o cumprimento
de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.	desse artigo.
Art. 8º Durante o estado de calamidade decretado em razão da	Hoje em dia é possível que o usuário consumidor escolha se receberá
pandemia do coronavírus (Covid-19) e enquanto durar a emergência	em mãos ou se basta deixar o produto na porta /portaria da residência.
de saúde pública, a empresa de aplicativo de entrega deve adotar	
medidas para que o entregador não tenha contato com o	
consumidor final.	
Parágrafo único. Durante a situação prevista no caput, a empresa de	
aplicativo deve adotar prioritariamente a forma de pagamento pela	
internet, adotando-se todos os cuidados para evitar o contato do	
entregador, caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou outro instrumento para a cobrança.	
outro instrumento para a cobrança.	

4

Art. 9º O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.	
Art. 10. O descumprimento desta Lei pela empresa de aplicativo ou	
de empresa que utilize serviços de entrega implica o pagamento de	
indenização de dez mil reais em favor de cada entregador atingido,	
além de multa administrativa no valor de dez mil reais por	
entregador contratado.	

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Antonio Fernando Megale Lopes

Luara Borges Dias

Ricardo Quintas Carneiro

